



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
行政長官辦公室
Gabinete do Chefe do Executivo

Nota justificativa

Alteração à Lei n.º 16/96/M, de 12 de Agosto – Imposto de circulação

(Proposta de lei)

O Regulamento do Imposto de Circulação, aprovado pela Lei n.º 16/96/M, de 12 de Agosto, doravante designado por Regulamento, prevê que, salvo as isenções previstas no Regulamento, os proprietários de veículos têm de efectuar o pagamento, de Janeiro a Março de cada ano, do imposto de circulação. Efectuado o respectivo pagamento, receberão o dístico em suporte de papel, o qual deve ser afixado no veículo, destinado a comprovar o cumprimento da obrigação fiscal do ano em causa.

Tendo em conta que o referido dístico em suporte de papel carece de ser impresso pela Administração ou pela entidade por ela autorizada, os proprietários de veículos têm de se deslocar pessoalmente ao posto de atendimento para pagar o imposto e levantar o dístico, e, mesmo que os proprietários possam pagar o imposto por via electrónica, é ainda necessário levantar o dístico nos quiosques de auto-impressão, o que não se revelou adequado para facilitar e beneficiar plenamente os cidadãos. Ademais, actualmente, os agentes da autoridade já reúnem condições para efectuar uma fiscalização através de meios electrónicos, não sendo necessário recorrer à fiscalização visual de dísticos para verificar o cumprimento da obrigação fiscal por parte dos proprietários.

Nestes termos, em articulação com a política da Governação Electrónica do Governo da Região Administrativa Especial de Macau, e para facilitar ainda mais os cidadãos a efectuarem o pagamento do imposto de circulação, propõe-se, na presente proposta de lei, a revisão do Regulamento, eliminando as disposições referentes à aquisição e afixação do dístico que comprova o respectivo pagamento.